

PARECER N.º 004 /2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1209, de 2016, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.680, de 24 de novembro de 2011, que 'Dispõe sobre normas de proteção aos consumidores que utilizem de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos e privados.' "

Autor: Deputado JULIO CESAR

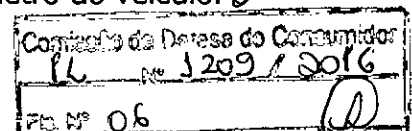
Relator: Deputado DELMASSO

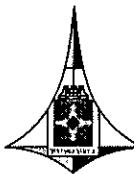
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 1209, de 2016, de autoria do nobre deputado Julio Cesar, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.680, de 24 de novembro de 2011, que 'Dispõe sobre normas de proteção aos consumidores que utilizem de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos e privados.' "

O Projeto em comento tem como objetivo acrescentar as alíneas "g" e "h" ao inciso I do artigo 1º da Lei em comento.

A proposta do Nobre parlamentar acrescenta como dever das empresas prestadoras de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos ou privados, emitir no comprovante de entrega do veículo o local exato do estacionamento e a quilometragem constante do hodômetro do veículo.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Na justificativa apresentada pelo Autor, a apresentação da presente proposição tem por objetivo tornar mais segura e confiável a entrega de veículo para as empresas prestadoras do serviço de manobra e guarda de veículos, levando em consideração as várias reclamações no Procon-DF que solicitam providências por irregularidades cometidas na prestação do referido serviço.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

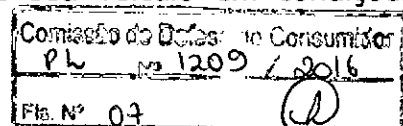
O art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

As relações de consumo são frequentemente desiguais, pois o consumidor é hipossuficiente, tecnicamente, juridicamente e financeiramente frente ao produtor e comercializador de produtos e serviços. Para equilibrar essa relação em favor do consumidor é que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu ao Congresso Nacional a elaboração do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Assim, foi aprovada a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de garantir a proteção ao consumidor, definido na Lei como sendo "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º).

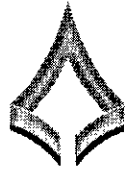
É intenção do projeto em apreço tornar obrigatória a informação do local no qual o veículo será estacionado de forma manual e com auxílio de aplicativo que envie ao consumidor as coordenadas de posicionamento global, assim como a quilometragem atual do veículo.

A inclusão dos referidos deveres à empresa prestadora de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos e privados, tem o visio de proteger o consumidor que por muitas vezes recebe seu veículo em condições





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



divergentes do momento da entrega, seja com avarias na latria ou excesso de quilometragem rodada.

Ressaltamos, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento traz mais segurança para o consumidor, reprimindo a ação de profissionais mal-intencionados, e protegendo o bem particular.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do **Projeto de Lei n.º 1209/2016**, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL n.º 1209 / 2016
Fls. Nº 08 